Lei Nº 101/92

APROVADO EM 12.11.92, C/EMENDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Projeto de Lei Nº.106/92

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parce-" lamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S e dá providências correlatas."

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a, em nome do' ' Município de Tocantins, contratar parcelamento de dívida para com o '' FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68' ' de 12/MAIO/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$442.907.751,18 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sete mil, setecen-' tos e cinquenta e um cruzeiros e dezoito centavos), atualizado até 26.08. 92.

ARTIGO 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Tocantins junto ao Banco do Brasil proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite' fixado no art.212 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos atual' e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF DIFUS/JF 2-914/92 JUIZ DE FORA, 31 AGO 92
Núcleo de Controle e Fiscalização do FGTS

À
Prefeitura Municipal de TOCANTINS

Assunto: Parcelamento de débito para com o FGTS

Senhor Prefeito

1 Acusamos o recebimento, nesta data, do requerimento para parcelamento de débitos para com o **FGTS** dessa Prefeitura, na forma da Resolução **068/92** do Conselho Curador do FGTS.

2 Informamos que o valor do débito notificado, referente às **NDFG's** nº 209357, 60507-A, 60511-A e 6243-A (competencias 01/67 a 10/88) e CRV 83160016900**7** è de cr$ 442.907.751,18, atualizados atè 26.08.92.

2.1 Caso essa Prefeitura tenha efetuado regularmente os depósitos para com o FGTS após a última competência notificada, poderá aprovar a Lei autorizativa do parcelamento com o valor acima citado, encaminhando a este Setor as respectivas Guias de Recolhimento (GR).

2.2 Caso contrário, V. Exa. deverá confessar o débito do primeiro mês notificado até a presente data ou a data de implantação do Regime Jurídico Único, para que possamos atualizá-lo, informando-os em seguida para a elaboração de Lei Autorizativa.

3 Acompanha o presente a relação dos documentos necessários à formalização do parcelamento, modelo da Lei Autorizativa e anexos.

4 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones **(032) 232-4841 e 232-4686**, com Bellato ou Tempesta.

Atenciosamente

ARY AUGUSTO BARBOSA
Núcleo de Controle e Fiscalização do FGTS
Gerente

MANOEL FERNANDO LAMAS LEITE
Divisão de Fundos e Seguros
Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Ofício nº: 221/92

Assunto : esclarecimentos (faz)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Data : 29.09.92

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo N 191 / 92 CMT
Recebido em 29 / 09 / 92
Ass.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 357/92 CMT, datado de 25.09.92, vimos apresentar justificativas esclarecendo:

a) oficialmente, ainda não havia sido feito requerimento à Caixa Econômica Federal para parcelamento do FGTS, tendo em vista que não havia data estipulada para tal fim. Aguardávamos a aprovação do Projeto de Lei, enviado a esta Câmara, quando, tivemos conhecimento de que fora fixada data (último prazo) para se requerer o parcelamento.

Encaminhamos o requerimento, e já de posse da resposta, com o valor da mesma dívida corrigido até 26.08.92, achamos por bem encaminhar, novo Projeto de Lei, apenas para a atualização até a citada data, ficando revogada a Lei 92/92.

b) o Projeto de Lei 108/92, visa a abertura de " créditos especiais para a Câmara, e o restante à abertura de créditos suplementares.

c) por exigência da Lei 4.320, para abertura de crédito especial, é necessário que se faça a indicação do recurso que irá fazer face à despesa solicitada, exigência esta que foi cumprida pelo Projeto de Lei nº 109/92. Poderia ser usado recurso da dotação 1688534-4110 - Obras e Instalações, consignada no orçamento em curso, como qualquer outro, que já estivesse autorizado em lei, inclusive os do Projeto de Lei 105/92 já aprovado. Se, quanto a utilização em cré-

dito especial, entram em choque o Projeto de Lei 105/92 já aprovado, e o Projeto 109/92, ora proposto, o Art.3º do mesmo Projeto regulamenta, em seu teor: Revogadas as disposições em contrário (que seria a utilização em créditos suplementares), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O que equivale a dizer que de Cr$110.000.000, (cento e dez milhões de cruzeiros) Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), será usado em crédito especial.

d) solicito, outrossim, nesta oportunidade, fazer a seguinte correção, ao Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenções e contribuições que, por um lapso, foi encaminhado com erro datilógrafo. Onde se lê:

Merenda Escolar (PEAE)	1.000.000,00
Bolsas de Estudos	2.000.000,00

Leia-se:

Merenda Escolar (PEAE)	1.000.000.000,00
Bolsas de Estudos	2.000.000.000,00

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXMº.SR.
JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TOCANTINS-MG